



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

LEI N° 970/2020

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições Legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPONIBILIDADES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, Parágrafo 2º, da Constituição Federal, e no art. 74, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Bárbara as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- II - As prioridades e as metas da administração pública municipal e autarquia;
- III - A estrutura e organização do orçamento;
- IV - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VIII - As disposições finais.

CAPÍTULO II

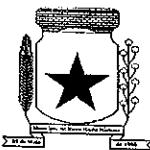
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 serão estabelecidas no projeto de lei do Plano Plurianual - PPA referente ao período 2018-2021.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO



Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, estabelecidos no Plano Plurianual.

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão, a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão;

§ 3º - As categorias de programação de que trata lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais;

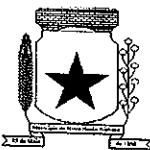
Art. 4º - O orçamento compreenderá a programação dos órgãos do Município e Autarquia.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no Artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do orçamento, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**a) DESPESAS CORRENTES**

Pessoal e Encargos Sociais
Juros de Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

b) DESPESA DE CAPITAL

Investimentos
Inversões financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Nova Santa Bárbara relativo ao exercício financeiro de 2021, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

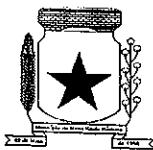
II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municíipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e discussão do orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere;

Art. 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar Superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal;

Art. 11 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais;



§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I – com pessoal e encargos sociais;
- II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeiros;

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal;

Art. 13 – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos dos incisos e parágrafos do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, autorizado a abrir créditos adicionais, até o valor correspondente a 50 por cento do Orçamento Municipal.

Art. 13-A Os recursos não previstos no orçamento (fonte livre ou vinculada) da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Excesso de Arrecadação, na forma do artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal 4.320/64, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Como base de cálculo serão consideradas as receitas previstas por Fonte de Recursos, comparando-as com as receitas efetivamente arrecadadas por Fontes de Recursos, sendo o limite a diferença positiva; e os recursos não previstos, acrescidos da previsão de rendimentos financeiros.”

“Art. 13-B Os recursos provenientes de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial por Fontes de Recursos, poderão ser utilizados como recursos para a abertura de Créditos Adicionais - Superávit Financeiro, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Como limite e base de cálculo considerar-se-á o Superávit Financeiro por Fontes de Recursos, apurado em Balanço Patrimonial, encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Art. 13-C Fica o Executivo autorizado a realizar a abertura de Créditos Adicionais especiais e suplementares a título de transposição, remanejamento e transferência, previsto no inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal/88

Parágrafo único: de acordo com o parágrafo 2º do artigo 167, da
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222 - Fone 43.3266.8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná



Constituição Federal/88, os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 14 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos;

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e Autarquia, se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros como auxílio, contribuição, ou subvenção social para: Entidades, Associações, Conselhos Legalmente Constituídos e Fundos.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

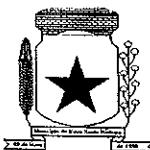
§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

Art. 17 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais,



atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção;

Art. 19 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no *caput* será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos 000 (Recursos Ordinários (Livres) – Administração Direta - Exercício Corrente) e 999 (Recursos Próprios - Administração Indireta - Exercício Corrente).

§ 2º Caso não seja necessária à utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de julho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

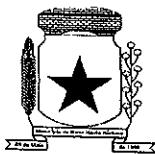
Art. 21 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social;

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal;

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito. As dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 – Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização Legislativa.

CAPÍTULO VI

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 24 – No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

Parágrafo Primeiro - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 conterá projeção das despesas com Pessoal Civil e seus reflexos, corrigidos monetariamente pelos índices (IPCA ou INPC - IBGE), ou outro que vier a substituí-los, conforme o artigo 19 da Lei Municipal 604/2011 e previsão de reajuste salarial de acordo com os limites legais. A projeção e a previsão atingirão aos regimes estatutários e celetistas.

Parágrafo Segundo - a projeção das despesas com subsídio será corrigida monetariamente pelos índices (IPCA ou INPC - IBGE), ou outro que vier a substituí-los, salvo no caso de secretários, a previsão de reajuste salarial poderá ser de acordo com os limites legais.

Parágrafo Terceiro - O município fica autorizado a realizar concurso público e teste seletivo de acordo com os incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

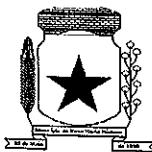
Parágrafo Quarto – O Município poderá, analisada a oportunidade e conveniência para a administração ceder ou receber em cessão servidores da esfera Municipal ou Estadual respeitando os termos da Lei Municipal 670/2013.

Art. 25 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da LC 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169, da Constituição Federal será fixada por lei específica.

Art. 26 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora-extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e segurança.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 27 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do orçamento, em consonância com a Portaria Interministerial Nº 163, de 4 de maio de 2001 e Portaria Interministerial Nº 05, de 25 de agosto de 2015. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos



tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 28 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

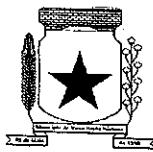
VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

IX – Atualização de dados cadastrais aplicados no cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, realizado através do recadastramento técnico imobiliário e econômico para o lançamento dos de impostos e taxas municipais.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhara projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

Art. 30 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistemas de controle interno, inventário patrimonial e sistemas de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Par. Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados;

Art. 31 – Serão concedidos benefícios eventuais: auxílio funeral e auxílio natalidade conforme a necessidade apresentada no município. Prioridade ao atendimento da criança e do adolescente e serão realizadas as conferências municipais.

Art. 32 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

Art. 33 – Fica o Poder Executivo autorizado e realizar transferências a consórcios públicos, conforme com a necessidade e interesse do município.

Art. 34 – As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos das Leis 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações, excetuados os casos compatíveis com o artigo 35 que não ultrapassem 10% dos limites previstos dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 35 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do Parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993;

Art. 36 – Até trinta dias após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 37 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual,



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, no tocante as partes cuja alteração é proposta;

Art. 38 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 23 de junho de 2020.


Eric Kondo
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Nova Santa Bárbara
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2021

Página: 1

Programa: 10 - Manutenção da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
10	Atividade	Manutenção da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara	Manutenção	1.000	917.960,00

Programa: 20 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
20	Atividade	Manutenção do Gabinete do Prefeito	Manutenção	1.000	443.938,00

Programa: 30 - Manutenção da Divulgação Oficial

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
30	Atividade	Manutenção da Divulgação Oficial	Manutenção	1.000	51.360,00

Total do Programa: 443.938,00

Total do Programa:	51.360,00
--------------------	-----------



Município de Nova Santa Bárbara
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2021

Programa: 65 - Secretaria Municipal de Segurança Pública

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
65	Atividade	Secretaria Municipal de Segurança Pública			
Função:	6 - SEGURANÇA PÚBLICA	Subfunção:	125 - NORMALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
Descrição:			Manutenção	1,000	368.085,00
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade				0,00	

Programa: 70 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
70	Atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos			
Função:	15 - URBANISMO	Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Descrição:			Manutenção	1,000	2.057.743,00
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade				0,00	

Programa: 80 - Recuperação do Fundo de Vale e de Áreas Degradadas

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
80	Projeto	Recuperação do Fundo de Vale e de Áreas Degradadas			
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	Subfunção:	543 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS		
Descrição:			Metros quadrados de construção	1,000	20,00
Produto esperado:	Obra Construída/Ampliada				
Projeto/Atividade				0,00	

Total do Programa:
20,00



Município de Nova Santa Bárbara
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2021

Página: 5

Programa: 120 - Construção e Revitalização das Praças do Município

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
120	Projeto	Construção e Revitalização das Praças do Município	Metros quadrados de construção	1,000	24.615,00
Função:	15 - URBANISMO	Descrição:	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS		
		Produto esperado:	Obra Construída/Ampliada		0,00
		Projeto/Atividade			
				Total do Programa:	24.615,00

Programa: 130 - Construção do Cemitério Municipal

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
130	Projeto	Construção do Cemitério Municipal	Metros quadrados de construção	1,000	74.908,00
Função:	15 - URBANISMO	Descrição:	Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS		
		Produto esperado:	Obra Construída/Ampliada		0,00
		Projeto/Atividade			
				Total do Programa:	74.908,00

Programa: 140 - Manutenção do Departamento do Trabalho, do Programa de Incentivo à Indústria e Geração de Empregos

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
140	Atividade	Manutenção do Depart. do Trabalho, do Programa de Incentivo à Indústria e Geração de Empregos	Manutenção	1,000	192.626,00
Função:	22 - INDÚSTRIA	Descrição:	Subfunção: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL		
		Produto esperado:	Outros Produtos		0,00
		Projeto/Atividade			
				Total do Programa:	192.626,00



Município de Nova Santa Bárbara
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2021

Página: 7

Programa: 180 - Manutenção do Departamento de Agricultura

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
180	Atividade	Manutenção do Departamento de Agricultura	Manutenção	1.000	50,00
Função:	20 - AGRICULTURA	Subfunção:	608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
			Total do Programa:		50,00

Programa: 190 - Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
190	Projeto	Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.	Aquisição e Construção	1.000	15,00
Função:	17 - SANEAMENTO	Subfunção:	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
			Total do Programa:		15,00

Programa: 200 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
200	Atividade	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	Manutenção	1.000	191.530,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção:	306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
			Total do Programa:		191.530,00



Município de Nova Santa Bárbara
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2021

Programa: 240 - Manutenção da Educação Especial

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
240	Atividade	Manutenção da Educação Especial	Manutenção	1.000	54.090,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção:	367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL		
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
		Total do Programa:			54.090,00

Programa: 250 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
250	Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	Manutenção	1.000	1.701.698,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL		
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
		Total do Programa:			1.701.698,00

Programa: 260 - Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
260	Atividade	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB	Manutenção	1.000	1.323.698,00
Função:	12 - EDUCAÇÃO	Subfunção:	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL		
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					
		Total do Programa:			1.323.698,00



Município de Nova Santa Bárbara
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2021

Página: 11

Programa: 300 - Manutenção do Departamento Municipal de Esportes e Lazer

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
300	Atividade	Manutenção do Departamento Municipal de Esportes e Lazer	Manutenção	1,000	45.565,00

Função: 27 - DESPORTO E LAZER.

Descrição: Produto esperado:

Projeto/Atividade

Outros Produtos

Total do Programa:

45.565,00

Programa: 310 - Realização das Festividades Culturais

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
310	Atividade	Realização das Festividades Culturais	Manutenção	1,000	104.628,00

Função: 13 - CULTURA

Descrição: Produto esperado:

Projeto/Atividade

Outros Produtos

Total do Programa:

104.628,00

Programa: 320 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
320	Atividade	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Manutenção	1,000	3.568.920,00

Função: 10 - SAÚDE

Descrição: Produto esperado:

Projeto/Atividade

Outros Produtos

Total do Programa:

3.568.920,00



Município de Nova Santa Bárbara
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2021

Página: 13

Programa: 360 - Bloco de Assistência Farmacêutica

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
360	Atividade	Bloco de Assistência Farmacêutica			
Função:	10 - SAÚDE				
Descrição:		Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA			
Produto esperado:					
Projeto/Atividade		Outros Produtos		0,00	
				Total do Programa:	10.215,00

Programa: 370 - Bloco de Vigilância em Saúde

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
370	Atividade	Bloco de Vigilância em Saúde			
Função:	10 - SAÚDE				
Descrição:		Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Produto esperado:					
Projeto/Atividade		Outros Produtos		0,00	
				Total do Programa:	57.673,00

Programa: 380 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
380	Atividade	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social			
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Descrição:		Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA			
Produto esperado:					
Projeto/Atividade		Outros Produtos		0,00	
				Total do Programa:	541.901,50



Município de Nova Santa Bárbara
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2021

Página: 15

Programa: 420 - Fundo Municipal da Pessoa Idosa

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
420	Atividade	Fundo Municipal da Pessoa Idosa	Manutenção	1,000	20,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção:	241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00

Programa: 430 - Manutenção do Conselho Tutelar

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
430	Atividade	Manutenção do Conselho Tutelar	Manutenção	1,000	189.368,00
Função:	8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	Subfunção:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00

Programa: 440 - Reserva de Contingência

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
440	Atividade	Reserva de Contingência	Manutenção	1,000	188.473,00
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Subfunção:	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Atividade					0,00

Total do Programa: 189.368,00

Total do Programa: 188.473,00

Total do Programa: 188.473,00



Município de Nova Bárbara
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
2021

Programa: 460 - Reserva de Contingência

Código	Tipo	Nome da ação	Unidade de Medida	Meta quantitativa	Valor
500	Projeto	Reserva de contingência	Manutenção	1.000	9.400,00
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Subfunção:	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Descrição:					
Produto esperado:	Outros Produtos				
Projeto/Aatividade					

[REDACTED]	Total do Programa:	9.400,00
[REDACTED]	Total da Unidade:	19.787.300,00
[REDACTED]	Total do Órgão:	19.787.300,00

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

NOVA SANTA BÁRBARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	R\$ 1,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-3.026.589,16
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.026.589,16
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.026.589,16
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	3.026.589,16
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.026.589,16

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	197.873,00	Reserva de Contingência	197.873,00
SUBTOTAL	197.873,00	SUBTOTAL	197.873,00
 DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	197.873,00	TOTAL	197.873,00

AMIF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2021

NOVA SANTA BÁRBARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019	% PIB	% RCL	Variação	
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	17.018.400,00	3,73%	1,14%	16.918.930,14	3,70%	1,03%	-99.469,86	-0,58%
Receitas Primárias (I)	16.755.682,69	3,67%	1,13%	16.606.075,74	3,64%	1,01%	-149.606,95	-0,89%
Despesa Total	17.018.400,00	3,73%	1,14%	17.167.732,40	3,76%	1,05%	149.332,40	0,88%
Despesas Primárias (II)	16.774.633,92	3,67%	1,13%	16.893.197,16	3,70%	1,03%	118.563,24	0,71%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-18.951,23	0,00%	0,00%	-287.121,42	-0,06%	-0,02%	-268.170,19	1415,05%
Resultado Nominal	-1.421.400,00	-0,31%	-0,10%	-582.191,33	-0,13%	-0,04%	839.208,67	-59,04%
Dívida Pública Consolidada	967.300,00	0,21%	0,07%	745.591,11	0,16%	0,05%	-221.708,89	-22,92%
Dívida Consolidada Líquida	-2.855.994,00	-0,63%	-0,19%	-2.892.639,73	-0,63%	-0,18%	-36.645,73	1,28%

R\$ 1,00

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

NOVA SANTA BÁRBARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO				VALORES A PREÇOS CORRENTES			%	2023
	2018	2019	%	2020	%	2021		
Receita Total	15.900.000,00	17.018.400,00	7,03%	18.539.700,00	8,94%	19.787.300,00	6,73%	21.829.030,00
Receitas Primárias (I)	15.654.469,80	16.755.682,69	7,03%	18.258.592,48	8,97%	19.486.514,95	6,73%	21.498.166,45
Despesa Total	15.900.000,00	17.018.400,00	7,03%	18.539.700,00	8,94%	19.787.300,00	6,73%	21.829.030,00
Despesas Primárias (II)	15.620.990,00	16.774.633,92	7,39%	18.503.789,36	10,31%	19.751.497,36	6,74%	21.793.227,36
Resultado Primário (III) = (I - II)	33.479,80	-18.951,23	-156,60%	-245.196,88	1193,85%	-264.982,41	8,07%	-295.060,91
Resultado Nominal	-1.380.000,00	-1.421.400,00	3,00%	1.051.689,40	-173,99%	1.125.307,60	7,00%	1.237.838,30
Dívida Pública Consolidada	1.013.900,00	967.300,00	-4,60%	920.750,00	-4,81%	985.202,50	7,00%	1.083.700,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.772.809,80	-2.855.994,00	3,00%	-2.552.063,20	-10,64%	-2.730.707,60	7,00%	-3.003.778,30

ESPECIFICAÇÃO				VALORES A PREÇOS CONSTANTES			%	2023
	2018	2019	%	2020	%	2021		
Receita Total	16.456.500,00	17.614.044,00	7,03%	18.539.700,00	5,26%	19.072.096,39	0,03	20.279.663,69
Receitas Primárias (I)	16.202.376,24	17.342.131,58	7,03%	18.258.592,48	5,28%	18.782.183,08	0,03	19.972.283,95
Despesa Total	16.456.500,00	17.614.044,00	7,03%	18.539.700,00	5,26%	19.072.096,39	0,03	20.279.663,69
Despesas Primárias (II)	16.167.724,65	17.361.746,11	7,39%	18.503.789,36	6,58%	19.037.587,82	0,03	20.246.402,23
Resultado Primário (III) = (I - II)	34.651,59	-19.614,52	-156,60%	-245.196,88	1150,08%	-255.404,73	0,04	-274.118,28
Resultado Nominal	-1.428.300,00	-1.471.149,00	3,00%	1.051.689,40	-171,49%	1.084.633,83	0,03	1.149.979,84
Dívida Pública Consolidada	1.049.386,50	1.001.155,50	-4,60%	920.750,00	-8,03%	949.592,77	0,03	1.006.781,87
Dívida Consolidada Líquida	-2.869.858,14	-2.955.953,79	3,00%	-2.552.063,20	-13,66%	-2.632.007,33	0,03	-2.790.578,13

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

NOVA SANTA BÁRBARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital							
Reservas	25.501.667,07			24.108.128,01		21.087.990,92	
Resultado Acumulado	25.501.667,07	0,00%		24.108.128,01	0,00%	21.087.990,92	0,00%
TOTAL							
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio							
Reservas							
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%		0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL							

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

NOVA SANTA BÁRBARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)				R\$ 1,00	
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>		2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		825,49	119.400,80	0,00	
Alienação de Bens Móveis			117.600,00		
Alienação de Bens Imóveis					
Alienação de Bens Intangíveis					
Rendimentos de Aplicações Financeiras		825,49	1.800,80		
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>		2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		20.100,00	62.725,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL		20.100,00	62.725,00	0,00	
Investimentos		20.100,00	62.725,00		
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA					
Regime Geral de Previdência Social					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00	
<u>SALDO FINANCEIRO</u>		2019 (g) = ((Ia - IId) + IIIb)	2018 (h) = ((Ib - IIe) + III)	2017 (i) = ((Ic - IIf)	2017 (i)
VALOR (III)		37.401,29	56.675,80	0,00	0,00

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

NOVA SANTA BÁRBARA
LEI DE ORÇAMENTOS ORGÂNICAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2011

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES R\$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Despesas Previdenciárias	Depósitos Previdenciários	R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
CIVI			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receta Patrimonial			
Recetas Imobiliárias			
Reservas de Valores Mobiliários			
Outras Recetas Patrimoniais			
Receta de Serviços			
Outras Recetas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Períodicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Recetas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Aumento de Bens, Direitos e Aivos			
Amortização de Empreendimentos			
Outras Recetas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + II + III)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensionamentos			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VII) = (V + VI)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR:			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR:			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Períodico de Valores Previdenciários			
Outros Aportes para o RPPS			
Reserva para Cobertura de Déficit Financeiro			
DEPÓSOS LIBERADOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bem e Dívidas			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Despesas Previdenciárias	Depósitos Previdenciários	R\$ 1,00
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
CIVI			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receta Patrimonial			
Recetas Imobiliárias			
Reservas de Valores Mobiliários			
Outras Recetas Patrimoniais			
Receta de Serviços			
Outras Recetas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Recetas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Aumento de Bens, Direitos e Aivos			
Amortização de Empreendimentos			
Outras Recetas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XII)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensionamentos			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Reserva para Cobertura de Investimentos Financeiros			
Reserva para Formação de Reserva			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Saldo Financeiro de Exercício (c) = (a) - (b)
PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Saldo Financeiro de Exercício (c) = (a) - (b)

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

NOVA SANTA BÁRBARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIADA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
						-
TOTAL						-

R\$ 1,00

NOVA SANTA BÁRBARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	-3.026.589,16
(-) Transferências ao FUNDEB	3.026.589,16
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.026.589,16
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	3.026.589,16
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	